



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08  
DE 26 DE MAIO DE 2023  
MESA DIRETORA**

**Regulamenta os mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Joanópolis e dispõe sobre o plano de contratações anual.**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do inciso VI, do §1º, do artigo 135, do Regimento Interno desta Casa de Leis, decreta e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a governança das contratações públicas e sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Joanópolis.

Parágrafo único. A alta administração deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - alta administração: a Mesa Diretora e a Presidência da Câmara Municipal, entendidos como gestores que integram o nível executivo do órgão, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Administração;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

VI - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

VII - metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

VIII - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

IX - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pela alta administração, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

X – requisitante: agente ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

XI - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

XII - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e ofertantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações do Poder Legislativo, distribuindo-as ao longo do exercício de acordo com as prioridades e com a capacidade administrativa do setor de compras;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - evitar o fracionamento de despesas; e

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 6º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente comercial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos do Poder Legislativo, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial e atuando de forma ativa para atrair o maior número de ofertantes possíveis;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

## **CAPÍTULO III INSTRUMENTOS**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 7º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Gestão por competências;

IV - Política de interação com o mercado;

V - Gestão de riscos e controle preventivo;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

## Seção II

### Plano de Contratações Anual

Art. 8º. O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por meio de Ato da Presidência da Câmara Municipal, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual do exercício que faça referência e antes do dia 15 de fevereiro do ano subsequente. O Plano deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo municipal.

Art. 9º. No Plano de Contratações Anual deverão estar previstas todas as contratações de bens e de serviços que possam ser previstas com antecedência, preferencialmente delimitando-se o mês em que será iniciado o procedimento de contratação, de forma que o volume total de contratações seja compatível com a capacidade administrativa burocrática, bem como serão classificadas as contratações de acordo com a prioridade da despesa.

§ 1º O Plano deverá indicar as despesas que não serão realizadas na hipótese de contingenciamento orçamentário.

§ 2º Os itens do plano deverão estar descritos de forma clara e detalhada, tanto em termos quantitativos como qualitativos.

## Seção III

### Política de gestão de estoques

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão e a transferência de bens que possam ser utilizados pelo Município ao Poder Executivo local, ou a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

## **Seção IV**

### **Gestão por competências**

Art. 11. Compete à Alta Administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sissg, sempre que possível, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações; e

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Seção V**

### **Política de interação com o mercado fornecedor**

Art. 12. Compete ao órgão, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar em harmonia com a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto, instituída pelo Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo.

## Seção VI

### Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa e à Controladoria Interna, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Os Cadernos de Logísticas federais ou estaduais que estabeleçam metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública serão utilizados como parâmetro de boas práticas nas contratações da Câmara Municipal, no que couber.

## Seção VII

### Diretrizes para a gestão dos contratos



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 14. Compete à Secretaria Administrativa, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 11, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## Seção VIII

### Definição de estrutura da área de contratações

Art. 15. Compete à alta administração da Câmara Municipal, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A alta administração deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de regulamentação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Dentre os pontos de maior necessidade de regulamentação se encontram a previsão de instrumentos de



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

governança e de controles internos nos procedimentos de contratação (art. 11, parágrafo único, da Lei nacional) e a previsão a respeito do Plano de Contratações Anuais (art. 12, VII).

Cumpre ressaltar que a Câmara Municipal já promulgou a Resolução nº 212/2022, que regulamentou a disposição a respeito da vedação de aquisição de bens e serviços de luxo pela Administração Pública.

Os temas tratados nesse projeto de Resolução foram fortemente influenciados pelas normas infralegais federais a respeito, visando manter o máximo possível de paralelismo com as práticas do Poder Executivo federal, mas adaptados à realidade local.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 26 de maio de 2023.

  
Geiza Mirela Costa  
Presidente da Câmara

  
Fernando Hilário  
Vice-Presidente

  
Silvana Forell  
Secretária

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA 11 HRS. \_\_\_\_\_  
486 \_\_\_\_\_